



**PEC 10/2020
00057**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

**EMENDA Nº - PLEN
(Aditiva à PEC nº 10, de 2020)**

Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 10, de 2020, os seguintes dispositivos:

Art. 1º

“Art. 115.

§14 Todas as atas, decisões e documentos examinados e produzidos pelo Comitê de Gestão da Crise e pelos subcomitês que vierem a ser instituídos, assim como todas as impugnações e as respectivas decisões, sejam elas do Comitê e daquelas expressas no §9º , serão amplamente divulgadas, detalhada e regionalmente, nos portais de transparência do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União, vedado o seu sigilo sob qualquer argumento.”

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com a Lei de Acesso às Informações (nº 12.527/2011), faz-se necessária a ampla divulgação das decisões e medidas tomadas pelo Comitê Gestor da Crise e daquelas asseguradas ao Banco Central no §9º da PEC.

A situação atual - provocada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) - requer transparência e qualidade das instituições públicas para que a União possa combater com eficiência as mazelas sociais e econômicas causadas pela doença.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

**Senador Zequinha Marinho
PSC/PA**



SF/20660.49182-60